

EMENDA Nº 04 (SUBSTITUTIVA) – CESC
(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 123, de 2019,
que dispõe sobre o Passe Estudantil e
dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei a redação abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de
janeiro de 2010, a qual dispõe sobre
o Passe Livre Estudantil nas
modalidades de transporte público
coletivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 7º A recarga dos cartões com os créditos para uso do passe livre estudantil fica condicionada à comprovação da frequência regular do estudante ou justificativa das faltas do segundo mês anterior.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Julia Lucy – Partido NOVO



§ 8º Os créditos da recarga para uso do passe livre estudantil serão reduzidos proporcionalmente às faltas injustificadas do segundo mês anterior.

§ 9º Nos dois primeiros meses do ano letivo, os créditos serão disponibilizados integralmente. ”

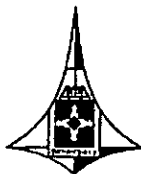
Art. 2º. O artigo 12 da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º Será obrigatória para o cadastramento do estudante e obtenção do benefício do passe livre estudantil a apresentação, por parte desse, de documentos pessoais, comprovante de residência, comprovante de matrícula em instituição de ensino e comprovante de renda dos componentes da unidade familiar, incluindo, mas não se limitando, a apresentação de cópia das declarações de renda, contracheques, carteiras de trabalho.

§1º O recadastramento dos beneficiários será realizado anualmente em calendário a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

§2º O recadastramento deverá ser realizado pelo órgão ou entidade responsável de forma descentralizada, por meio de postos de atendimento em quantitativo proporcional à quantidade de beneficiários residentes em cada Região Administrativa, observada a obrigatoriedade da apresentação pelos beneficiários dos documentos descritos no *caput* do presente artigo.

§3º A DFTRANS terá acesso permanente e integral tanto aos cadastros de beneficiários do passe livre estudantil, bem como aos dados de utilização do benefício controlados pela operadora do SBA e pelo Metrô/DF, podendo, a qualquer tempo, determinar a exclusão de beneficiários que não satisfaçam os critérios legais de habilitação para o recebimento do benefício.



§ 4º O Poder Executivo deverá disponibilizar anualmente dados estatísticos do perfil econômico e social dos beneficiários do passe livre estudantil para fins de fiscalização e controle, resguardadas eventuais informações sigilosas."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo principal da presente emenda é viabilizar o levantamento de dados e informações sobre o perfil sócio-econômico dos beneficiários do Passe Livre Estudantil, possibilitando a revisão futura e responsável dos critérios de concessão desse benefício.

O Passe Livre Estudantil é política pública que beneficia principalmente os mais pobres e as famílias de classe média. A corrente liberal defende a transferência de renda nos casos necessário e de falha de mercado, portanto, analisar possíveis restrições deve ser baseada em dados e fatos concretos.

Nesse sentido, o cadastramento anual previsto no presente Projeto coletará de informações sobre o domicílio, renda familiar, grau de escolaridade, localidade da instituição de ensino do estudante, entre outros dados, o que subsidiará de forma segura o mencionada análise futura de possível restrição do benefício.



Ainda, busca-se, com o recadastramento, um maior controle sobre as fraudes que são frequentemente debatidas¹.

De fato, tal medida é extremamente necessária. De acordo com os dados obtidos pelo SIGGO, observa-se que o recadastramento ocorrido em 2017, pôde-se ter uma economia nos gastos com o Passe de mais de R\$ 41 milhões de reais.

Deveras, numa crescente de número de beneficiários, em 2017 o gasto com o Passe Livre Estudantil foi de R\$ 313.168.644,00 reais e em 2018 o gasto caiu para R\$ 272.221.908,00.

Vale lembrar ainda que apenas no primeiro mês de implementação da biometria em 2018 foram bloqueados 7 mil beneficiários, com um custo médio de R\$ 5,00 por trecho, ou seja, R\$ 35 mil ao dia, resultando na economia de cerca de R\$ 18 milhões ao ano.

Portanto, o controle efetivo realizado via recadastramento e de outros meios, diminuem-se as fraudes e o uso indevido do benefício, deixando apenas os reais portadores de direito do Passe Livre.

Cumprе ressaltar ainda, que o recadastramento descentralizado, por meio de postos de atendimento distribuídos em diversas Regiões Administrativas, reduzirá

¹<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/suspeitos-de-fraude-do-dftrans-sao-presos-e-m-megaoperacao-da-policia-civil.ghtml>

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/dftrans-bloqueia-7-mil-cartoes-irregulares-de-passe-livre-no-1o-mes-de-biometria.ghtml>

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/passe-livre-para-deficientes-57-dos-beneficios-sao-suspensos-no-df.ghtml>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Julia Lucy – Partido NOVO




filas e proporcionará maior rapidez ao recadastramento e ao cadastramento de novos usuários.

Por fim, ao condicionar a quantidade de recargas à frequência do beneficiário, busca-se incentivar o uso do benefício de forma correta e também garantir economia aos cofres públicos; uma vez que o Passe Livre é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

Portanto, necessário se faz ao menos de um ciclo de levantamento de dados, avaliações, auditorias para posteriormente estabelecer critérios restritivos para concessão desse benefício.

Por todo exposto, essas são as razões pelo qual conclamo meus Nobres Pares desta Casa de Leis a votarem favoravelmente pela aprovação desta emenda substitutiva.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputada Julia Lucy
NOVO